



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2022		Proposição Medida Provisória 1.104, de 2022		
Autor NELSON BARBUDO		Nº do prontuário		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram alguns ajustes no instituto, pelo que se propõe seja permitida a constituição do PRA para ter vigência após a quitação de obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.



PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO
PL/MT



CD/22151.25272-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221512527200>



* CD 221512527200 *